

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1235, DE 1999

Modifica o § 1º do art. 351 e o art. 352
do Código Penal.

Autor: Deputado LUIZ ANTONIO FLEURY

Relator: Deputado GEOVAN FREITAS

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Durante a discussão do projeto de lei em epígrafe, nesta comissão, achei por bem acatar a sugestão oferecida pelo eminentíssimo Deputado José Roberto Batochio, no sentido de modificar o substitutivo por mim elaborado, no que tange ao art. 352 do Código Penal.

Em face da modificação proposta, o dispositivo passa a ser reescrito, juntando-se o *caput* e o parágrafo único, a fim de que não seja punida a mera fuga, que se dê sem violência, alterando-se, ainda, a pena prevista para o

que se constituía no parágrafo – esta passa de reclusão, de dois a seis anos, para reclusão, de um a quatro anos.

Apresento, em anexo, a versão final do substitutivo, tal qual aprovada por este colegiado.

Sala da Comissão, em 13 de março de 2002 .

Deputado Geovan Freitas
Relator

201259.020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1235, DE 1999

Altera o § 1º do art. 351 e o art. 352 do Decreto-Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 351 e o art. 352 do Decreto-Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 351.

Pena.....

§ 1º Se o crime é praticado a mão armada, ou por mais de uma pessoa, ou mediante arrombamento, ou invasão de presídio ou de qualquer recinto onde se encontre o preso ou internado, a pena é de reclusão de dois a seis anos.

.....(NR).”

“Art. 352. Evadir-se o preso ou o indivíduo submetido a medida de segurança detentiva, mediante violência à

pessoa ou grave ameaça, ou a mão armada, ou em conluio com quadrilha ou bando, ou induzimento ou instigação para que outrem lhe promova a fuga:

Pena – reclusão, de um a quatro anos (NR)."

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 13 de março de 2002

Deputado Geovan Freitas
Relator

201529.020